

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 2, 3 DE ABAÇÃO

Anúncio n.º 6511/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2, 3 de Aباção, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza sede e objectivos

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2, 3 de Aباção, representa pais e encarregados de educação da Escola EB 2, 3 de Aباção.

Artigo 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola EB 2, 3 de Aباção, sala seminário 2, na freguesia de Aباção, concelho de Guimarães.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São objectivos da Associação:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à Associação:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da Associação;

- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compoñham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo.

Artigo 15.º

- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa e a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- Apreciar e votar a integração da Associação em federações ou confederações de associações similares;
- Dissolver a Associação;
- Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A Associação será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

17 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611049124

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO INSTITUTO VAZ SERRA — SERTÁ

Anúncio n.º 6512/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Instituto Vaz Serra, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Instituto Vaz Serra e tem sede nas instalações do referido Instituto, sito na Rua de Libâneo Vaz Serra, freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertá.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Levar ao conhecimento do Ministério da Educação ou de outros os problemas que afectem o bom funcionamento do Instituto e que estes não possam ser solucionados e colaborar com estas entidades na procura de soluções tendentes à sua resolução.

2 — Participar nos órgãos do Instituto nos quais tem legalmente assento, em representação dos pais e encarregados de educação do Instituto.

3 — Auscultar e levar ao conhecimento dos órgãos de gestão do Instituto as aspirações e sugestões dos pais e ou encarregados de educação que respeitem a problemas do seus educandos ou do Instituto.

4 — Sugerir e promover, em colaboração com os órgãos de gestão do Instituto, actividades culturais, desportivas, técnico-científicas, recreativas e de formação da comunidade escolar.

5 — Fomentar o convívio social entre pais e ou encarregados de educação, professores, alunos e funcionários não docentes, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação de uma autêntica solidariedade entre todos no sentido de facilitar a prossecução dos objectivos formativos dos alunos.

6 — A Associação procurará cumprir os seus objectivos em independência relativamente a quaisquer organizações oficiais e privadas, exercendo as suas actividades em plena neutralidade no que respeita a ideologias político-religiosas.

Artigo 3.º

Para realização dos objectivos

1 — Envidar todos os esforços no sentido de estabelecer todos os contactos e diálogo necessários a uma recíproca compreensão, entre professores, alunos, empregados e pais ou encarregados de educação.

2 — Por si próprio ou em cooperação com associações similares, actuar junto do Ministério da Educação de modo a participar na estruturação do ensino no País e na planificação das respectivas instalações.

3 — Defender perante o Instituto e quaisquer outras entidades ou interesses dos pais e ou encarregados de educação e dos alunos e evidenciar as suas aspirações e necessidades no que respeita à educação, ao ensino e ao conforto destes últimos.

4 — Promover reuniões a fim de discutir problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar activamente na obtenção de soluções justas e adequadas.

5 — Emitir parecer sobre o regulamento do Instituto e pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos que ao Instituto seja solicitado o seu parecer.

6 — Colaborar com associações similares, podendo integrar-se em qualquer federação de organismos congêneres e representá-los como delegado ou correspondente, sempre que julgar necessário e conveniente.

7 — Promover palestras, colóquios e exposições, de modo a obter melhor esclarecimento dos pais, encarregados de educação e alunos acerca dos problemas de educação, orientação profissional, saúde e outros semelhantes.

8 — Publicar e divulgar livros, revistas e outras publicações consideradas de interesse.

9 — Pugar junto das entidades oficiais e particulares para que seja conseguido auxílio e suporte financeiro às actividades relacionadas com a educação e bem-estar dos alunos, bem como solicitar das entidades públicas ou privadas a colaboração necessária à resolução de problemas de interesse para o Instituto e para o seu normal funcionamento.